



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

PROCESSO N.º 5.896/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2020.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSULINAS E FORMULA ALIMENTAR EM ATENDIMENTO A PACIENTE JUDICIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Orestes Girardi n.º 893, Vila Abernêssia, neste ato, representada pelo Secretário de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** e pelo Secretário de Saúde, **MARCIO FRANCHI STIEVANO**, e de outro lado a empresa **NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.612.312/0001-44, com sede à Avenida Embaixador Macedo Soares, n.º 10735, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo – SP, neste ato representada por **MICHELLE ARCIBELLI ROLLI**; têm justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Presencial n.º 028/2020, para Registro de Preços n.º 052/2020, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

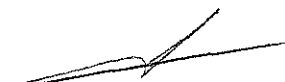


## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSULINAS E FORMULA ALIMENTAR EM ATENDIMENTO A PACIENTE JUDICIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.1.1. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto de contratações oriundas deste Registro de Preços correrão a conta da dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO MUNICIPAL.
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

1.1.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas **conforme solicitação e necessidade da Secretaria Requisitante, junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Campos do**



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Jordão, localizada à Rua Tadeu Rangel Pestana, 647, Vila Abernèssia, Campos do Jordão – SP, CEP: 12.460-000, ou em outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites do município, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- 1.1.3. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

### CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

- 3.1. O fornecimento dos itens que compõem o objeto da presente licitação será de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, sendo que a entrega deverá ser efetuada em até 7 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.2. De Retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de recebimento da convocação.
- 3.3. Para retirada de cada nota de empenho e autorização de fornecimento a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar as Provas de Regularidade junto ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 4.1. Pelo descumprimento do ajuste a detentora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente na legislação regente, que são:
- a) comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - b) manifestação da Unidade Requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.
- 4.2. Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Autorização de Fornecimento, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 4.3. Multa por dia de atraso na retirada de Autorização de Fornecimento: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento.
- 4.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Autorização de Fornecimento.
- 4.5. Multa por inexecução parcial da contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 4.6. Multa por inexecução total da contratação: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 4.7. As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.
- 4.8. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.9. Na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe às Secretarias Requisitantes a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 4.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;
- 4.11. Os recursos devem ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados no Setor de Protocolo, situado à Av. Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP, após o recolhimento em agência bancária, dos emolumentos devidos
- 4.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-simile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente o recebimento do objeto/aceite da nota fiscal.
  - 5.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. A detentora deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 5.2.1. Requerimento;
  - 5.2.2. Nota Fiscal e Fatura ou Nota – Fiscal - Fatura;
  - 5.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
  - 5.2.4. Cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento;
  - 5.2.5. Cópia reprográfica do Termo de Recebimento do objeto;
  - 5.2.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela detentora da ata ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, através de cheque, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários propostos em consonância com os **ANEXO I** e **ANEXO II** do Edital:

Item	Qtde	Descrição Item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	180	Alimento a base de aminoácidos livres para situações metabólicas especiais para Nutrição Enteral/ Oral para portadores de alergias a proteína do leite de vaca, lata com 400 gr. Neofort Original	Danone	148,20	26.676,00

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE ECONÔMICO

- 7.1. Os valores contratados não serão reajustados, face ao limite do prazo contratual estabelecido para 12 (doze) meses.
- 7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições previstas neste Edital, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 7.3. Os preços registrados, não poderão ficar acima dos praticados no mercado.
- 7.3.1. Assim, se a detentora constatar que o preço resultante do reajuste se encontre acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente a redução dos valores em vigor.
- 7.3.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento e estará sujeita à rescisão do Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 8.1. Os materiais fornecidos serão recebidos por servidor público especialmente indicado para esse fim, nas seguintes condições:
- 8.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na presente Ata de Registro de Preços.
- 8.1.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 8.1.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo




- 8.1.4. Se não estiver de acordo com as especificações, será rejeitado no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.1.5. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 8.1.6. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.1.7. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 8.3. A detentora da ata é obrigada a substituir, às duas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA NONA: DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 9.1. As contratações do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela Secretaria Requisitante, ou por quem este delegar, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
- 9.2. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pela Secretaria Requisitante, ou por quem este delegar.
- 9.3. A responsabilidade pela correta utilização da(s) ata(s) de registro de preços, especialmente no tocante ao seu objeto e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da detentora do objeto da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
  - 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.2. A detentora não retirar a Autorização de Fornecimento ou não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços no prazo estabelecido ou se a Secretaria Requisitante não aceitar suas justificativas;
  - 10.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do Registro de Preços;

Página 5 de 9



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelas Secretarias Requisitantes;
- 10.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 10.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Detentora, quando:
  - 10.2.1. Comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O compromisso de fornecimento do material só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Autorização de Fornecimento" ou instrumento equivalente.
- 11.2. As Autorizações de Fornecimento deverão ser formuladas pelo Departamento de Compras através de memorando datado, que consignará prazo para fornecimento e demais informações necessárias.
- 11.3. A detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.4. Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as AF's recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 24 de agosto de 2020

Página 6 de 9



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MARCIO FRANCHI STIEVANO**

**CONTRATADA:**

---

**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**  
**MICHELLE ARCIBELLI ROLLI**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
Nome

-----  
Nome



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

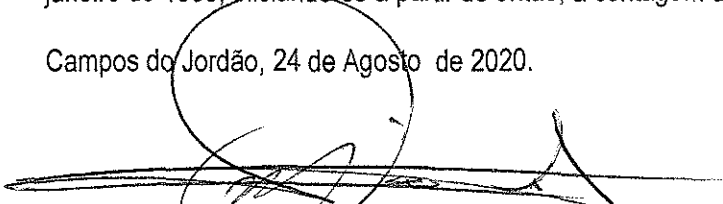
CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 052/2020


**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSULINAS E FORMULA ALIMENTAR EM ATENDIMENTO A PACIENTE JUDICIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 24 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI  
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão  
Secretário de Administração  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO FRANCHI STIEVANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
MICHELLE ARCIBELLI ROLLI  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA  
Contratada





**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONTRATADA:** NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, INSULINAS, SUPLENTO ALIMENTAR EM ATENDIMENTO A PACIENTE JUDICIAS, PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL, BEM COMO PROTETOR SOLAR EM ATENDIMENTO AOS COLABORADORES DO ESF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AOS COLABORADORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**Gestor - Responsável**

Nome: DR. MARCIO FRANCHI STIEVANO

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: RUA HARRY MAURITZ LEWIN, 925 - VILA SANTA CRUZ, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3800-0170

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: DR. MARCIO FRANCHI STIEVANO

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA HARRY MAURITZ LEWIN, 925 - VILA SANTA CRUZ, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3800-0170

e-mail: saude@camposdojordao.sp.gov.br

**CAMPOS DO JORDÃO, 24 de Agosto de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO FRANCHI STIEVANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0001-44, com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, 10.735 – Galpão 21 – Vila Ribeiro de Barros – São Paulo – SP, por intermédio de seu representante legal o **SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora, a **SRA. JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 29.562.477-2 e CPF/MF nº 332.631.038-22, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em licitações de todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e autarquia, podendo para tanto, acordar, negociar preços, renunciar, discordar, transigir, assinar contratos, atas e documentos em geral, formular ofertas e lances de preços, desistir de prazo recursal, interpor recursos, retirar e solicitar quaisquer documentos nos processos pertinentes ao certame.

O presente instrumento terá validade até 31/12/2020.

São Paulo, 10 de Junho de 2020.



**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**  
**ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
RG nº 7.650.059  
CPF/MF nº 043.068.978-00

**SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
RISCARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA JUNIOR

Selbstg: 1 Ab: AB - 0101731  
Resonheço, por Semelhança, a firma de: (1) ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, com valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.  
São Paulo, 10 de junho de 2020.  
Em testemunho da verdade.

GRCPN 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 9,86 - Unid. 1) Total R\$ 9,86  
Feito por: MARCELO

AVENIDA DOS ESCABEITOS, 679 - CAPITAL - SP - CEP: 04517-050 - F

21043AE0191731

03.612.312/0001-44  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.  
Av. Emb. Macedo Soares, 10.735 - Galpão 21  
Vila Ribeiro de Barros - S.P. CEP: 05307-200  
RISCARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA JUNIOR  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
S.P. 03 AGO. 2020

ESCREVENTES  
Ricardo Alexandre de Alcântara Junior  
Alex Henrique Mercia  
Marcelo Aparecido da Silva  
Resposta em nome de: Ricardo Alexandre de Alcântara Junior  
S.E. Marcelo Aparecido da Silva

AVT  
AUTENTICAÇÃO  
AU1049AW0928658

SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS  
"INDIANÓPOLIS"  
Marcelo Aparecido da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**Nutriport Comercial Ltda.**

Rua Prof. Serafim Orlandi, 356 Vila Mariana CEP 04115-090 São Paulo - SP  
Tel (11) 5089-2030 Fax (11) 5081-2498 www.nutriport.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1951551196

NOME  
 JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 29582477 - SSP/SP

CPF  
 332.631.038-22

DATA NASCIMENTO  
 28/06/1985

NOME  
 SEBASTIÃO MOURA DA SILVA  
 BRIGIDA PINTO DA SILVA

PROFISSÃO  
 COL. CAT. NAB

Nº REGISTRO  
 03524242605

VALIDADEZ  
 30/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 03/03/2005

Observações

ASSINATURA DO PORTADOR  
 LOCAL  
 SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

DATA EMISSÃO  
 09/12/2019

PROIBIDO REAFIRMAR  
 1951551196

53956182110  
 SP000036917

SÃO PAULO



C. P. N - Subd. Indianópolis  
 ANDRE DE ALCANTARA - INTERNO  
 Tel: 5543-1519  
 71. CAD - Autenticar a presente  
 fotográfica conforme o original  
 e o estado de que dou fé.

S.P. 31 JUL. 2020

- ESCREVENTES
- Ricardo Alexandre de Alcantara - Interino
  - Paulo Henrique Mercia - 2º Sub.
  - Alex Moreira Santos Junior - Escr.
  - Marcelo Aparecido da Silva - Escr.
  - Rosângela Bueno de Oliveira Silva - Escr.
  - S.E. Marcelo Aparecido da Silva - Escr.

valido até 31/07/2020  
 com o selo de  
 P.C. nº 1196